SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 038, de 19 de julho de 1978.

Aprova Cláusula de Animais (gado), incluindo Imunização e Reprodução – Ramo Transportes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36 , alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-02682/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar a Cláusula de Animais (gado), incluindo Imunização e Reprodução, constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.07.78.*

CLÁUSULA DE ANIMAIS (GADO) INCLUINDO IMUNIZAÇÃO E REPRODUÇÃO

1 – COBERTURAS:

1.1 – "All Risks" de Mortalidade:

a) Perda decorrente da morte do animal segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio e raio.

b) Perda decorrente da morte ocorrida dentro de trinta dias após o término desta apólice que tenha por causa acidente, doença ou moléstia ocorridos durante a vigência da mesma.

c) Imunização contra Anaplasmose e Piroplasmose.

1.2 – Perda Permanente de Reprodução

Cobre a perda permanente de reprodução do (s) Touro (s) segurado (s) mediante prova, aceita por veterinário indicado pelos Seguradores, de que está ou se tornou permanente incapaz de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa.

Exclue todas as perdas recuperáveis que estejam sob qualquer "Garantia de Fertilidade" dada pelo vendedor por ocasião da compra.

1.2.1 – Período de Prova

a) Tal incapacidade não será provada se o Touro emprenhar uma fêmea durante um período "período de prova" de seis meses a partir da data da primeira notificação do sinistro aos meses a partir da data da primeira notificação do sinistro aos Seguradores, contando que o (s) Touro (s) tenha (m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar durante o "período de prova" acima declarado.

b) o veterinário representante dos seguradores terá amplo aceso ao (s) Touro (s) durante o "período de prova"e aos seguradores se reserva o direito de remover o (s) Touro (s) para tratamento caso o desejarem.

c) no caso de o "período de prova" estender-se além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do "período de prova".

1.3 – Reexames

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.07.78.*

Cobre o animal segurado contra a incapacidade de passar nos reexames à sua chegada ao Brasil, durante a vigência desta apólice, contando que tenha sido aprovado com sucesso em.....anteriormente à exportação.

2 – VIGÊNCIA DO SEGURO

2.1 – O prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da saída dos animais da fazendo, na localidade declarada na apólice para o início de trânsito, até

a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicada na apólice, ou

b) transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de vigência deste seguro, conforme o que primeiro acontecer.

2.2 – Incluem-se neste prazo os 30 (trinta) dias de cobertura previstos no item 1.1 – "ALL RISKS DE MORTALIDADE", após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro (180) dias, a cobertura não vigorará além dos 30 (trinta) dias após a chegada dos animais ao destino final.

3 – CONDIÇÕES

3.1 – Com relação a cada animal segurado, fica estabelecido, como condição anterior a qualquer responsabilidade dos Seguradores, que:

a) esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie, na data de início deste seguro;

b) não esteja sofrendo de Tuberculose ou " Mal de Johne" na data de início desta apólice, a menos que o segurado prove que não teve capacidade de conhecimento;

c) o Segurado seja o único proprietário de tal animal, sendo que esta cobertura cessará assim que o Segurado o venda ou se desfaça de qualquer interesse, seja temporário ou permanente, sobre tal animal.

3.2 – Com relação a cada animal segurado pela presente, é condição desta apólice que:

a) permaneça dentro dos limites geográficos declarados nesta Relação;

b) seja empregado somente para o uso declarado nesta Relação; e

c) se, por ocasião da morte de um animal, o segurado tiver outro seguro em vigor para aquele animal., seja ou não tal seguro válido ou recuperável, os Seguradores serão isentos de toda a responsabilidade relativa a tal animal, a menos que tenha sido obtido dos Seguradores um acordo escrito para o outro seguro; neste caso, os Seguradores serão responsáveis somente pela relação que o valor real do animal, sob a responsabilidade dos mesmos, tenha com a importância segurada de tal animal, em todas as apólices.

3.3 – É condição anterior a qualquer responsabilidade dos Seguradores pela presente que:

a) o Segurado preste, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente, e

b) no caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie de qualquer animal segurado pela presente, o Segurado terá que:

b.1) utilizar, às suas próprias custas, um Cirurgião Veterinário qualificado e, se solicitado pelos Seguradores, permitir a remoção para tratamento

b.2) dar aviso imediato a .....por telefone ou telegrama, o qual providenciará um Cirurgião Veterinário a ser recomendado em nome dos Seguradores, se for julgado necessário.

b.3) no caso de morte de qualquer animal segurado pela presente, aviso idêntico será dado imediatamente e o Segurado, às suas próprias custas, solicitará um exame "post mortem" a um Cirurgião Veterinário qualificado e remeterá sem demora o relatório, e amplos detalhes de sua reclamação.

b.4) a responsabilidade dos Seguradores cessará a não ser que o sinistro seja tratado dentro dos 12 (doze) meses subseqüentes à morte.

b.5) nenhuma responsabilidade caberá aos Seguradores com relação a um animal segurado pela presente que for sacrificado sem o consentimento do Cirurgião Veterinário dos Seguradores ou seu Assor indicado, exceto quando o sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

3.4 - Este Certificado poderá ser cancelado mediante acordo entre as partes e o prêmio será ajustado na base "pro rata".

3.5 – Se o Segurado der qualquer aviso de sinistro sabendo ser o mesmo falso ou fraudulento, quanto à importância ou a qualquer outro aspecto, esta apólice tornar-se-á nula.

4 – <u>EXCLUSÕES</u>

4.1 – Esta apólice Não cobre o sacrifício intencional, mas os Seguradores não recorrerão a esta exclusão específica quando:

a) tiverem expressamente concordado com a destruição do animal;

b) um Cirurgião Veterinário por eles indicado tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão demasiado que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;

c) em todos os casos semelhantes, os Segurados tenham a oportunidade de proceder a um exame “post mortem” feito pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o desejarem.

4.2 – Esta apólice Não cobre morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por ou resultante de:

a) qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice;

b) veneno;

c) lesão maliciosa ou deliberada;

d) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante da combustão nuclear.

4.3 – Esta apólice Não cobre morte direta ou indiretamente, causada por, contribuída por ou decorrente de: guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpação, tumultos, greves, comoções civis, confisco, nacionalização, requisição ou destruição por ou sob a ordem de qualquer governo, autoridade pública ou local, ou qualquer pessoa ou entidade tendo jurisdição no assunto.

4.4 – Em qualquer sinistro, ação ou processo com o fim de executar um sinistro por morte, sob esta apólice, cabe ao segurado o encargo de provar que o evento não está dentro destas Exclusões.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.07.78.*